



Informativo Jurídico da Associação Comercial do Amazonas - ACA

Vol. 10

19/08/2025

Preparado por: Pedro Câmara Advogados





Índice

01 Palavra do Presidente



02 Artigos de Destaque



03 Associação
Comercial News



04 Amazonas em Foco



05 Dica PCA

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

1 Palavra do Presidente

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Bruno Pinheiro

Presidente da Associação Comercial do Amazonas

É com grande satisfação que apresentamos o Informativo Jurídico da Associação Comercial do Amazonas (ACA), um novo canal de comunicação criado com o objetivo de manter nossos associados atualizados sobre as principais novidades e tendências do mundo jurídico que impactam diretamente o setor do comércio e de serviços.

Vivemos em um cenário de constante mudança normativa, em que decisões judiciais, alterações legislativas e posicionamentos administrativos podem repercutir significativamente na atividade empresarial. Diante disso, torna-se essencial contar com informações seguras, atualizadas e interpretadas à luz da realidade vivida por nossos empresários.

Para garantir a excelência desse conteúdo, a ACA estabeleceu uma parceria estratégica com o escritório Pedro Câmara Advogados, referência em assessoria jurídica empresarial, que passa a integrar nossa estrutura institucional com a missão de prestar apoio técnico e produzir quinzenalmente este informativo. O material trará análises objetivas, notícias comentadas e orientações práticas voltadas para a rotina de gestão e tomada de decisões por parte dos nossos associados. Mais do que um boletim de notícias, este informativo se propõe a ser uma ferramenta de gestão, contribuindo para a prevenção de riscos, o aproveitamento de oportunidades jurídicas e o fortalecimento da segurança nos negócios. Afinal, empresários bem informados estão mais preparados para agir com estratégia e responsabilidade.

Convidamos todos os nossos associados a acompanharem de perto cada edição, compartilharem sugestões e utilizarem esse novo recurso como mais um diferencial competitivo no dia a dia de suas empresas. Estamos certos de que essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento institucional da ACA e para o desenvolvimento sustentável do nosso setor empresarial.

Uma ótima leitura a todos!

Bruno Loureiro Pinheiro



INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

Artigos de Destaque

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Responsabilidade do Sócio que Sai da Empresa: Você Realmente Está Livre?

Pedro Câmara Jr.

Muitos empresários acreditam que, ao deixar uma sociedade, suas obrigações desaparecem junto com a assinatura da alteração contratual. A realidade, porém, é bem diferente: a legislação brasileira estabelece que o sócio egresso pode continuar responsável por dívidas e obrigações da empresa mesmo após sua saída.



O QUE DIZ A LEI?

O Código Civil prevê que o sócio retirante responde solidariamente por até dois anos após a averbação da alteração contratual, mas apenas em relação às obrigações contraídas enquanto fazia parte da sociedade. Esse prazo é contado a partir do registro da saída na Junta Comercial.

Além disso, em casos trabalhistas e previdenciários, a responsabilidade também pode atingir o sócio egresso pelo mesmo período. E, se ele tiver assinado garantias pessoais (como aval ou fiança), a obrigação pode continuar valendo mesmo após a retirada.



QUAIS SÃO OS RISCOS??

- ✓ Dívidas contratuais assumidas antes da saída (como fornecedores, locações e financiamentos);
- ✓ Débitos tributários cujo fato gerador ocorreu durante a gestão;
- ✓ Processos trabalhistas referentes a contratos iniciados antes da retirada;
- ✓ Atos ilícitos cometidos durante sua participação, que podem gerar responsabilidade civil e até criminal.

Em tempos de negócios cada vez mais dinâmicos, é comum que sócios entrem e saiam de empresas conforme novas oportunidades surgem. Porém, a pressa em formalizar a saída não pode superar o cuidado com a proteção patrimonial.

Uma retirada mal planejada pode trazer surpresas desagradáveis anos depois, quando antigas dívidas ou ações judiciais recaem sobre quem já não faz mais parte da sociedade. Por isso, a saída deve ser conduzida com a mesma cautela estratégica que marcou a entrada: com análise jurídica, negociação clara com credores e total transparência entre os sócios.

STF Coloca Fim às “Execuções-Surpresa”: Mais Segurança para Empresas

Matheus Belém

Empresas que fazem parte de grupos econômicos ganharam uma importante vitória no Supremo Tribunal Federal (STF). A Corte decidiu que não é mais possível incluir automaticamente uma empresa na fase de execução de uma condenação trabalhista se ela não participou da fase inicial do processo.

O QUE MUDA NA PRÁTICA:

Antes, bastava comprovar que havia grupo econômico para que a execução alcançasse todas as empresas ligadas, mesmo aquelas que nunca tinham se defendido no processo. Isso criava um grande risco: companhias surpreendidas com dívidas trabalhistas sem sequer terem sido ouvidas.

Com a decisão, agora é preciso respeitar o direito de defesa e o devido processo legal. Empresas só podem ser responsabilizadas solidariamente se tiverem sido incluídas desde o início da ação — ou, em situações específicas, por meio de mecanismos formais como o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

✚ IMPACTOS PARA OS EMPRESÁRIOS

- ◆ Previsibilidade jurídica: as regras ficam mais claras para credores e devedores;
- ◆ Segurança em negócios: investidores e compradores reduzem o risco de “passivos ocultos” em fusões e aquisições;
- ◆ Gestão financeira: empresas podem reavaliar passivos trabalhistas e adequar melhor suas demonstrações contábeis.

Embora a maioria no STF já tenha se formado, alguns detalhes da decisão ainda podem ser ajustados em julgamentos futuros. O rumo, no entanto, é claro: fim das “execuções-surpresa” e maior equilíbrio entre a proteção ao crédito trabalhista e a segurança das empresas.

”

A decisão representa um divisor de águas. Empresários agora têm maior clareza e confiança para planejar suas operações, sabendo que só responderão por dívidas trabalhistas se tiverem efetivamente participado do processo.

Devolução de Tributos na Conta de Luz: STF Define Prazo de 10 Anos para Consumidores

Davi Paulino

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que consumidores têm até 10 anos para cobrar a devolução de tributos pagos indevidamente nas contas de energia elétrica. A decisão confirma a validade da Lei nº 14.385/2022, que atribuiu às distribuidoras de energia, sob fiscalização da Aneel, a responsabilidade de repassar os valores pagos a mais.

Em 2017, o STF determinou que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, o que gerou direito de restituição para as distribuidoras. A lei de 2022 estabeleceu que esses valores não deveriam ficar apenas com as empresas, mas ser repassados diretamente aos consumidores.

As distribuidoras contestaram, alegando que a obrigação seria uma forma de “expropriação”. Porém, agora o STF validou a regra, confirmando que a devolução deve ocorrer de forma transparente e regulada pela Aneel.

COMO FUNCIONA A DEVOLUÇÃO:

✚ O prazo de 10 anos começa a contar a partir da restituição dos tributos às distribuidoras ou da homologação da compensação tributária;

✚ As concessionárias podem deduzir tributos incidentes sobre a devolução e os honorários advocatícios pagos para obter o crédito;

✚ Desde 2021, a Aneel já orienta que o repasse seja feito de forma automática, como descontos nas faturas, sem necessidade de ação judicial pelos consumidores.

Até agora, cerca de R\$ 44 bilhões já foram devolvidos em todo o país, e a expectativa é que em 2025 mais R\$ 5 bilhões retornem aos consumidores. Para o setor elétrico, a medida traz transparência, evita judicializações em massa e garante maior previsibilidade no cálculo das tarifas.



Atenção:

A decisão do STF reforça a segurança jurídica no setor elétrico e assegura que o consumidor não saia prejudicado. Para os empresários, a devolução representa não apenas economia direta nas contas de energia, mas também maior estabilidade regulatória, elemento essencial para quem planeja investimentos de longo prazo.

Demurrage e Força Maior: O fim da penalidade injusta para o comércio exterior?

Arthur Oliveira

No comércio exterior, empresários convivem com a temida cobrança de demurrage — valor exigido quando contêineres não são devolvidos no prazo estabelecido (o chamado free time). Até pouco tempo, a regra era dura: não importava o motivo do atraso, bastava extrapolar o prazo para que a cobrança fosse aplicada.

O QUE MUDOU?

Uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) trouxe alívio ao setor. O tribunal entendeu que, quando a retenção dos contêineres ocorre por fatores alheios ao controle do importador — como greves da Receita Federal, paralisações de órgãos públicos ou quedas de sistemas oficiais —, configura-se força maior, afastando a obrigação de pagar a demurrage.

Essa decisão reforça a previsão da Resolução ANTAQ nº 18/2017, que já admitia a suspensão do prazo em casos de força maior ou culpa do transportador marítimo. Agora, com o precedente do STJ, os empresários têm maior respaldo jurídico para contestar cobranças abusivas.

POR QUE ISSO IMPORTA?

- ◆ Proteção financeira: empresas não serão mais penalizadas por atrasos que não causaram;
- ◆ Segurança jurídica: maior previsibilidade nas operações de importação e exportação.
- ◆ Redução de litígios: tendência de mais negociações extrajudiciais e menos ações judiciais.

COMO SE PROTEGER?

O empresário deve:

1. Notificar formalmente o armador ou agente de carga assim que identificar retenções externas;
2. Reunir documentos que comprovem a situação (ofícios da Receita, protocolos de greve, autos de retenção, prints de sistemas inoperantes);
3. Revisar contratos logísticos, incluindo cláusulas específicas sobre exceções em caso de força maior.

A decisão do STJ representa uma vitória para o comércio exterior brasileiro. Importadores e exportadores ganham instrumentos para evitar penalizações injustas e podem estruturar suas operações com mais confiança,

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

Associação Comercial **NEWS**

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS



STF FORMA MAIORIA CONTRA ADICIONAL DE ICMS SOBRE SERVIÇOS ESSENCIAIS

O Supremo Tribunal Federal formou maioria para considerar inconstitucional o adicional de ICMS em serviços essenciais (como telecomunicações), decisão que pode impactar legislações similares em estados como Amazonas e abrir caminho para pedidos de restituição de tributos.

MISSÃO INTERNACIONAL DA SUFRAMA VISITA A CHINA E CAPTA INVESTIMENTOS PARA A ZFM

A comitiva da Suframa, Sedecti e Basa esteve na China até 3 de agosto, apresentando as oportunidades da Zona Franca de Manaus (ZFM) e prospectando novos investimentos industriais e logísticos para o Amazonas.



GOVERNO DO AM LANÇA PROGRAMA 'REGULARIZA AMAZONAS' PARA FACILITAR QUITAÇÃO DE DÍVIDAS COM O ESTADO

Programa de transação tributária, executado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-AM), permite parcelamento com isenção de juros e perdão de multas para débitos de IPVA até 2023, beneficiando mais de 221 mil contribuintes e até R\$ 50 milhões em recuperação fiscal.

INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

4 AMAZONAS EM FOCO

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

AMAZONAS EM NÚMEROS

2025

R\$ 1.4 bi

O setor imobiliário do Amazonas registrou um dos melhores desempenhos da história no primeiro semestre de 2025, com R\$ 1,4 bilhão em vendas, puxado principalmente por empreendimentos em Manaus. O bom desempenho reflete o apetite do consumidor por imóveis residenciais e comerciais e a retomada econômica do Estado.

R\$ 142 mi

Comércio e serviços foram os motores da economia amazonense no primeiro semestre, com movimentação de R\$ 142 bilhões, liderando a arrecadação de ICMS e a geração de empregos formais.

R\$ 110.8 bi

A Zona Franca de Manaus registrou faturamento histórico de R\$ 110,8 bi no primeiro semestre de 2025, um aumento de 13,26% em relação ao ano anterior, além de registrar significativa geração de empregos.



INFORMATIVO JURÍDICO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
AMAZONAS - ACA

5

DICA PCA

PREPARADO POR:
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS

Associação Comercial do Amazonas

ANISIO JOBIM

Saída de sócio: cuidado, a responsabilidade não termina na assinatura

Victória Guimarães de Melo Cardoso

AA decisão de deixar uma sociedade empresária pode parecer o fim de um ciclo — mas, juridicamente, não é bem assim. O Código Civil estabelece que o sócio retirante continua responsável por dívidas contraídas durante sua participação por até **dois anos** após a averbação da saída na Junta Comercial.

Essa responsabilidade não é apenas teórica: abrange **obrigações tributárias cujo fato gerador ocorreu antes da saída, débitos trabalhistas originados em contratos firmados enquanto era sócio e até garantias pessoais prestadas, como avais e fianças**. Ou seja, se a empresa falhar em honrar compromissos assumidos no passado, o ex-sócio pode ser chamado a responder com seu próprio patrimônio.

Além disso, situações de fraude, má gestão ou ilícitos ocorridos durante a participação societária podem gerar responsabilização até mesmo **civil e criminal**. Por isso, a saída deve ser tratada como um processo estratégico, e não apenas como um ato burocrático.

O que você deve fazer ao sair de uma sociedade:

- ✓ **Formalizar a saída com alteração contratual** registrada e averbada na Junta Comercial;
- ✓ **Exigir quitação expressa** das obrigações existentes até a data da retirada;
- ✓ **Negociar a retirada de avais e fianças** junto a bancos e fornecedores, evitando vinculações futuras;
- ✓ **Atualizar documentos e arquivar registros da sua gestão**, como contratos e demonstrações contábeis;
- ✓ **Consultar assessoria jurídica** para mapear riscos específicos da atividade da empresa.

Lembre-se: sair sem planejamento pode transformar uma oportunidade em uma dor de cabeça duradoura. Um planejamento societário eficaz protege não apenas a empresa, mas principalmente o patrimônio pessoal do sócio que se retira.

➡ Quer ajuda para mapear os créditos tributários do seu negócio?

Fale com nosso time pelo e-mail camara@pedrocamaraadvogados.com ou ligue para: (92)98136-9757/(92)98812-0013.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS
E
PEDRO CÂMARA ADVOGADOS



Nos vemos na próxima edição!

Continue acompanhando o Informativo Jurídico Associação Comercial do Amazonas para estar sempre atualizado com as tendências, mudanças e oportunidades que impactam o mundo empresarial.

Até breve!